EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VASSOURAS

Processo nº: 0801163-39.2024.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo nos autos da recuperação judicial de **EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTÔNIO LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os relatórios de atividades da recuperanda, referentes aos meses de abril a dezembro de 2025, bem como o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **id. 156427786**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 156427786 – 13/08/2025** – Manifestação da AJ, apresentando o quarto relatório circunstanciado.
2. **Index 218257287 - 18/08/2025 –** Petição da recuperanda, juntando aos autos o modificativo ao plano de recuperação judicial.
3. **Index 218950277 – 20/08/2025** – Petição da recuperanda apresentando aditivo ao plano de recuperação judicial.**.**
4. **Index 156427783 - 29/08/2025 –** Manifestação da AJ, promovendo a juntada da Ata da Continuidade da 2ª Convocação da Assembleia de Credores.
5. **Index 228676172 – 24/09/2025 -** Juntada da Ata de Mediação realizada no dia 02/10/205.

6. **Index 156427788 - 10/10/2025 -** Manifestação da AJ, promovendo a juntada da Ata da Continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual culminou na aprovação do plano de recuperação judicial.
7. **Index 236071665 - 20/10/2025 –** Petição de ITAÚ UNIBANCO S.A., informando que formalizou acordo com devedor solidário LEONARDO DE MELO IBRAIM, nos autos da execução nº 0800826-16.2025.8.19.0065, o qual englobou todos os contratos arrolados na presente recuperação judicial, pelo que requer sua exclusão da relação de credores

CONCLUSÕES

Considerando que o plano de recuperação judicial apresentado pela sociedade recuperanda restou aprovado pela Assembleia Geral de Credores (**id. 156427788**), vem a Administração Judicial pugnar pela intimação da recuperanda para que apresente certidões negativas de débitos tributários, ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pelas Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que possua estabelecimento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com a atual jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça[1].

Ademais, em apreço ao contraditório, esta auxiliar requer seja determinada a intimação da recuperanda para que apresente manifestação acerca do pedido de exclusão de crédito da relação de credores formulado por Itaú Unibanco S.A., constante do **id. 236071665.**

Nesta oportunidade, a Administração Judicial junta aos autos os relatórios de atividades da recuperanda referentes aos meses de abril a dezembro de 2025, pelo requer a intimação do Ministério Público, para ciência e análise do acrescido.

[1] Precedente do STJ no REsp n. 2.053.240/SP , relator Ministro Marco Aurélio Bellizze , Terceira Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 19/10/2023.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

a) Pela intimação da sociedade recuperanda para que:

(i) acoste aos autos certidões negativas de débitos tributários (art. 205 do CTN), ou certidões positivas com efeitos de negativas (art. 206 do CTN), expedidas pelas Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que possua estabelecimento (art. 57 da LREF e REsp n. 2.053.240/SP);

(ii) manifeste-se sobre o pedido de exclusão de crédito da relação de credores apresentado por Itaú Unibanco S.A. no petitório de id. 236071665;

b) Pela intimação da i. Promotoria de Justiça Cível de Vassouras, para ciência e análise do acrescido.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de Empresa de Ônibus e Turismo Pedro Antônio Ltda.

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564